



HORIZONTE, 22 de dezembro de 2021

Ref. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
INTERPOSTO PELA EMPRESA PRO ENGENHARIA ENERGIAS RENOVÁVEIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1

Assunto: **RESPOSTA**

1. DAS PRELIMINARES

A empresa "PRO ENGENHARIA ENERGIAS RENOVÁVEIS" interpôs em 21/12/2021 Recurso Impugnatório aos termos do Edital em epígrafe o qual passamos a analisar para ao final julgar:

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A IMPUGNAÇÃO PRETENDIDA sustenta-se na exigência para fins de qualificação técnica de comprovação de experiência em "Projeto de Drenagem utilizando tubo de polietileno de alta densidade – PEAD".

O texto impugnatório da requerente, alega em seus FUNDAMENTOS:

- Inicialmente, a impugnante dirige ofensas ao licitante insinuando "dirigismo, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública"

Em seguida passa a tratar, segundo seu texto, do "Edital da Concorrência Impugnada".

"Conforme relatamos, foram verificadas algumas exigências de qualificação técnica desarrazoadas e restritivas da competitividade. Dentre elas, está a comprovação de experiência em Projeto de Drenagem utilizando tubo de polietileno de alta densidade – PEAD (item 7.3.1, alínea "b"), que está descrita como parcela de maior relevância." (grifo nosso)

Ocorre que a descrição desta parcela contém tipologia que restringe a competitividade da presente licitação e implica em possível direcionamento.

Segue a peça impugnatória, citando Sumulas e Acórdãos do TCU na intenção de demonstrar que "**O uso das expressões impugnadas leva a interpretação restritiva quanto a demonstração de execução de serviços semelhantes ao que é licitado, pois atrelada a determinada tipologia específica, entendimento rechaçado pelo próprio TCU**".

Finalmente a impugnante solicita:

Expostas as razões que balizaram a presente impugnação requer-se:

- 1) Que a presente impugnação seja RECEBIDA E CONHECIDA;*
- 2) Considerando os fatos e fundamentos apresentados que sejam corrigidas as ilegalidades apontadas na presente impugnação;*





- 3) *Requer ainda que, após as devidas correções, seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.*

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto ao mérito DO PEDIDO, cumpre esclarecer que:

- a tipologia, segundo a impugnante, rechaçada pelo TCU, é na verdade "TIPOLOGIA DE OBRA" e não de material;
- portanto, a colocação da exigência de Drenagem com tubo de polietileno de alta densidade, não constitui uma ilegalidade;
- a possível falha, na exigência de "Drenagem com utilização de Tubo de Polietileno de Alta Densidade – PEAD", foi resolvida com a resposta do pedido de esclarecimento da empresa Quanta Consultoria, quando essa municipalidade respondeu:

"QUANTO A DRENAGEM, SERÁ ACEITO DRENAGEM COM QUALQUER DOS TIPOS DE CANALIZAÇÃO USUALMENTE UTILIZADA EM PROJETOS URBANOS (TUBO DE CONCRETO, GALERIA DE CONCRETO, GALERIA EM ADUELA DE CONCRETO, TUBO PEAD, etc)"

O atendimento à solicitação da empresa QUANTA, comprova a lisura e boa fé desta CPL, rechaçando o "dirigismo, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública", alegado pela impugnante !

4. CONCLUSÃO

A Impugnação em epígrafe, perde em nosso entender, o objeto, tendo em vista que serão aceitos para fins de Habilitação e Pontuação na PROPOSTA TÉCNICA, **DRENAGEM COM QUALQUER DOS TIPOS DE CANALIZAÇÃO USUALMENTE UTILIZADA EM PROJETOS URBANOS (TUBO DE CONCRETO, GALERIA DE CONCRETO, GALERIA EM ADUELA DE CONCRETO, TUBO PEAD, etc**

Tendo em vista que, *não foi introduzida nenhuma modificação no edital que afetasse a formulação das propostas*, manter a data para entrega e abertura dos envelopes exigidos no Edital.

É o nosso PARECER!

Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agropecuária e Recursos Hídricos